

**Memorando 21:** SEMMA / P.A. nº 23.043/2021

Patrocínio, 19 de julho de 2023.

Para: Controle Processual

Larissa Brenda Correia da Silva Caldeira (Analista Jurídico)

**Assunto:** Processo Ambiental 23.043/2021 – PEDRO PEREIRA NETO

Prezada Analista Jurídico,

Em 05/10/2021 foi formalizado o processo ambiental nº 23.043/2021 do empreendedor Pedro Pereira Neto – Fazenda Congonhas (matrículas 23.240, 24.272, 41.744, 65.448 e 65.548), localizado em área rural do município de Patrocínio-MG, na modalidade de Declaração de não passível de licenciamento ambiental para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (código G-01-03-1), com pedido de intervenção em APP conforme a Deliberação Normativa (DN) COPAM 213/2017.

Foi declarado que o empreendimento possui a atividade de culturas em uma área útil de 165,40 hectares, sendo enquadrado, desse modo, classe 0, sendo solicitado intervenção em 0,1125 hectares em APP.

Em consulta a documentação exigida e de acordo com a análise inicial realizada pela analista da SEMMA, Srta. Lucélia, foram observadas inconsistências de documentação e informações.

Diante desse fato, foi encaminhado o Ofício nº 355/2022, recebido pela consultoria ambiental responsável pelo processo no dia 11/11/2022, com prazo de 60 dias para resposta.

Os responsáveis pelo processo administrativo em questão solicitaram prorrogação de prazo por mais 60 dias em 10/01/2023.

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 17 de 08 de março de 2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 23 de 05 de dezembro de 2019, o prazo máximo para resposta é de 60 (sessenta) dias.

Considerando que a Instrução de Serviço (IS) SISEMA 06/2019, em

seu item 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado quando as informações complementares não forem entregues e a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e Deliberação Normativa CODEMA 23/2019, nos artigos 26 e 24, respectivamente, dispõe que o não atendimento pelo empreendedor das exigências ensejará o arquivamento do processo de licenciamento.

Posteriormente foi recebido na SEMMA, o Ofício datado em 03/03/2023 solicitando o cancelamento do processo supracitado, considerando que há outro processo do empreendedor (P.A. nº 8.311/2022) sendo de interesse dar andamento apenas no processo mais recente.

Sendo assim, solicita-se avaliação quanto à possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 23.043/2021, do empreendedor Sr. Pedro Pereira Neto.

Atenciosamente,

---

Elisiane D. Rocha  
Analista Ambiental

**Processo Ambiental nº 23043/2021**

Patrocínio, 25 de agosto de 2023.

**Assunto:** Sugestão de arquivamento do P.A. 23043/2021.

### **DESPACHO**

Prezado Sr. Secretário,

**Considerando** toda a fundamentação exposta no Memorando 21. SEMMA / P.A. nº 23043/2021, elaborado pela analista ambiental;

**Considerando** a fundamentação legal contida na DN 217/2017 do COPAM (art. 26), bem como na IS SISEMA nº 06/2019 (tópico 3.4.1.);

**Considerando** a fundamentação legal contida na DN 23/2019 do CODEMA (art. 24) que:

*“§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.*

*§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.*

*§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental municipal.*

*§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização*

*de novo processo. ”*

***Considerando, ainda, o requerimento do próprio interessado na desistência do presente processo.***

Sugerimos o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº. 23043/2021, do Processo Ambiental nº 23043/2021 do empreendedor Pedro Pereira Neto- Fazenda Congonhas (matrículas 23.240, 24.272, 41.744,65.448 e 65.548), localizado no município de Patrocínio-MG.

O processo poderá ser encaminhado para o setor de fiscalização para apuração de eventuais infrações ambientais.

Atenciosamente,

---

Larissa Brenda Correia da Silva Caldeira  
Analista Jurídica

**DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica à qual o empreendimento se vincula: Pedro Pereira Neto

CNPJ/CPF: 004.569.696-91

Empreendimento: Fazenda Congonhas (matrículas 23.240, 24.272, 41.744, 65.448 e 65.548)

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica: localizado na área rural do município Patrocínio – MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades: Patrocínio (LAT) 18°56'48,74", (LONG) 47°03'17,24"

Fator locacional resultante: - 1

Classe predominante resultante: não passível

Modalidade de licenciamento: não passível

Processo Administrativo Licenciamento: 23043/2021

**Motivo da decisão:**

Conforme constatado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi solicitado ao empreendedor informação complementar referente ao seu processo de licenciamento ambiental, porém não foi respondida dentro do prazo concedido. Posteriormente o próprio empreendedor solicitou o cancelamento do processo em voga. Deste modo, considerando o disposto no artigo 26 da DN COPAM 217/2017, bem como o disposto na IS SISEMA 06/2019, em seu tópico 3.4.1, e também o artigo 24 da DN CODEMA 23/2019, promove-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 23043/2021, do empreendimento Fazenda Congonhas, localizado no município de Patrocínio/MG.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Patrocínio, 25 de agosto de 2023.

---

Antônio Geraldo de Oliveira  
Secretário Municipal de Meio Ambiente